

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITIVO QUE
ENTRE SI FAZEM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE
ESGRIMA E CLAUDIA MENDES COMUNICAÇÃO E
MARKETING LTDA

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA (CBE)**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Rua da Assembleia, nº 10, sala 2612, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20011-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.178.699/0001-24, , neste ato representado na forma de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CLAUDIA MENDES COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, pessoa jurídica com sede na Rua Dr. Garnier, 54, casa, 03, Rocha, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.975-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.780.703/0001-94, neste ato representada na forma de seu contrato social por Nelson Ayres de Souza Junior, doravante denominada **CONTRATADA**, e, quando em conjunto, doravante denominadas simplesmente Partes ou, isoladamente, Parte, considerando que esta última se sagrou vencedora Edital nº. 004/2021, têm entre si ajustada o presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Assessoria de Imprensa e Comunicação, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

1. Cláusula Primeira: Objeto

1.1- O presente Contrato tem por objeto, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de **prestação de serviços de assessoria de imprensa e comunicação para a Confederação Brasileira de Esgrima – CBE**.

1.2- As disposições que constarem dos Anexos a este Contrato e do Edital nº 04/2021 são partes integrantes do presente Instrumento, ficando incorporados a este para todos os fins e efeitos de direito.

2. Cláusula Segunda: Obrigações do CONTRATANTE.

2.1- São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente o prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- c) Comunicar à empresa que vier a ser contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa que vier a ser contratada, através de comissão/funcionário especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à empresa que vier a ser contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

2.2- A CBE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa que vier a ser contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do futuro Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa que vier a ser Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3. Cláusula Terceira: Obrigações da CONTRATADA

3.1- São obrigações da **CONTRATADA**:

Prestação de serviços de assessoria de imprensa e comunicação para a Confederação Brasileira de Esgrima, em consonância com as descrições abaixo.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria de Imprensa e Comunicação para realizar a alimentação de conteúdo para os canais eletrônicos de comunicação da CBE, consultoria em relações públicas e comunicação interna e externa e demais atividades jornalísticas para a CBE, serviços de pesquisa de material publicado em jornais e sites de internet referentes ao esporte nacional e relatório de impacto de mídia em jornais e sites de internet; clipping e relatório de impacto de mídia para programas de TV e eventos ao vivo da CBE.

3.2- DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

ASSESSORIA DE IMPRENSA:

- Produção, edição e publicação de conteúdo jornalístico no site da CBE:
- Matérias relevantes tanto para a comunidade quanto para a sociedade em geral, como uma forma do esporte ganhar mais espaço na mídia e, conseqüentemente, mais visibilidade.
- Matérias factuais com resultados dos brasileiros durante os períodos de competições nacionais e internacionais (acompanhadas in loco ou pela internet).
- Produção, edição e envio de releases para a imprensa:
- Contato com a imprensa para a venda / agendamento de pautas:
- Contato com jornalistas e produtores de TV, rádio, sites, jornais, revistas e blogs para sugestões de pautas sobre o esporte ou sobre personagens envolvidos diretamente com o esporte;
- Verificar agenda do repórter/produtor e do entrevistado para que tudo possa ser programado;
- Caso necessário, passar um briefing para o repórter/produtor e também para o personagem que vai representar a o esporte na matéria;
- Acompanhar as pautas (in loco, quando necessário e ajustado com a CBE, para cobertura de custos de deslocamento).
- Gerenciamento de crise com disponibilidade para que possa se criar um planejamento para gerenciar crises, em momentos de adversidades de menor ou maior intensidade, visando minimizar, reduzir ou se possível eliminar os impactos causados por esses contratemplos, para que a empresa tenha o menor prejuízo possível em sua reputação. Nestas situações deverá ser divulgado objetivamente o ponto de vista da organização sobre determinado assunto através de emissão de respostas oficiais, de forma ágil, visando eliminar possíveis transtornos, além do acompanhamento da repercussão do caso.
- Assessoria de imprensa às seleções da CBE durante viagens internacionais (desde que acordado com a CBE (todos os custos com deslocamento, traslado, alimentação, diárias e hospedagem serão cobertas pela CBE, quando previamente acordados);
- Aproximação dos executivos da CBE com veículos de comunicação e jornalistas considerados estratégicos para a entidade;
- Visita aos Centros de Treinamento Olímpico e Paralímpico visando a elaboração de entrevistas com atletas e demais profissionais (Todos os custos com deslocamento, traslado, alimentação, diárias e hospedagem serão cobertas pela CBE, quando previamente acordados);
- Assessoria de imprensa dos eventos organizados pela CBE em âmbito nacional e internacional:
- Cobertura em eventos nacionais. Os eventos nacionais poderão ter a presença de 01 (um) profissional (todos os custos com deslocamento, traslado, alimentação, diárias e hospedagem serão cobertas pela CBE, desde que acordado previamente);

- Contato e recepção da imprensa presente: Fazer contato com a imprensa local antes do início da competição, visando a troca de contatos para envios de informações e matérias durante o evento, prestando especial atenção ao trato com os jornalistas, visando torná-los em aliados para possíveis ações de promoção do evento;
- Produção de conteúdo, contendo matérias com história de participantes da competição e factuais com resultados dos brasileiros durante os períodos de competição. Publicação de todas as matérias relacionadas à competição no site da CBE;
- Envio de Release diário, contendo a matéria mais relevante do dia (seja pela história ou pelo personagem) para veículos de comunicação;
- Coordenação editorial das atividades de vídeos e fotografias nos eventos realizados pela CBE;
- Cobertura em eventos internacionais: Os eventos internacionais deverão ter acompanhamento pela internet, para produção de matérias com os resultados dos atletas brasileiros, que deverão ser enviadas à imprensa e também às redes sociais da CBE. As competições de grande porte ou com presença dos atletas brasileiros melhores ranqueados, deverão ter cobertura integral, com matérias dos brasileiros a cada dia de competição. Competições que as partes entenderem como de pequeno porte, poderão ter apenas compilados com os resultados, sem necessidade de matérias diárias dos atletas brasileiros.

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO:

Produção, publicação e gestão dos canais da CBE nas seguintes redes sociais:

- Facebook:
 - Matérias produzidas;
 - Fotos e Vídeos que possam ter relevância para os seguidores e que possam gerar visibilidade na rede;
 - Memes ou referência à acontecimentos que estão em alta para que possam gerar visibilidade na rede;
 - Criação e publicação de arte para chamada de eventos;
 - Criação e publicação de artes para datas comemorativas;
 - Atualização de capa, obedecendo a identidade visual da CBE.
- Twitter:
 - Chamada (com link) para matérias produzidas pela assessoria;
 - Fotos e Vídeos que possam ter relevância para os seguidores e que possam gerar visibilidade na rede;
 - Memes ou referência à acontecimentos que estão em alta para que possam gerar visibilidade na rede;
 - Criação e publicação de arte para chamada de eventos;
 - Criação e publicação de artes para datas comemorativas;
 - Atualização de capa, obedecendo a identidade visual da CBE.
- Instagram:
 - Chamada (com link) para matérias produzidas pela assessoria;
 - Fotos e Vídeos que possam ter relevância para os seguidores e que possam gerar visibilidade na rede;
 - Memes ou referência à acontecimentos que estão em alta para que possam gerar visibilidade na rede;
 - Criação e publicação de arte para chamada de eventos;
 - Criação e publicação de artes para datas comemorativas;

3.2.1- Deverá ser produzido material informativo contendo uma lista de matérias e enviadas aos veículos de comunicação, visando promover alguns acontecimentos relevantes, com o objetivo de publicação das matérias em algum meio de comunicação, aumentando a visibilidade do esporte.

3.2.2- Elaboração do planejamento estratégico de comunicação integrada, incluindo redes sociais;

3.2.3- Apuração e produção de pautas exclusivas para veículos de comunicação;

3.2.4- Agendamento e acompanhamento de entrevistas de personagens ligados à CBE para veículos de comunicação.

3.2.5- Clipping: Trabalho de coleta de material publicado (clipping) e relatórios de impacto de mídia: Produção e entrega, de segunda a sexta-feira (exceto feriados oficiais e nos dias 24 e 31 de dezembro), via correio eletrônico, de clipping nacional digitalizado, com matérias envolvendo a o esporte nacional em mídia impressa, internet e TV (apenas se existir disponibilidade em meios eletrônicos);

3.2.6- Produção e entrega mensal de Relatório de Impacto de Mídia Impressa e Internet de todo o clipping no período de vigência deste contrato;

3.2.7- Atualização de redes sociais: Envio de matérias produzidas pela assessoria durante as competições;

3.2.8- Publicação de fotos feitas pela empresa responsável ou pelos próprios representantes da assessoria no local.

3.2.9- Todos os serviços, a exceção daqueles explicitamente mencionados acima onde o profissional terá que estar presencialmente no local onde será realizado o evento, estão previstos para serem realizados fora das dependências da CBE e por meio remoto.

3.4- OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES

3.4.1- A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

3.4.2- Efetuar a entrega/execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as descrições referentes ao serviço prestado;

3.4.3- Responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.4.4- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CBE o serviço com falhas ou irregularidades;

3.4.5- Fazer reuniões virtuais ou presenciais com representantes da Confederação toda vez que solicitados;

3.4.6- Comunicar à CBE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.4.7- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de seleção;

3.4.8- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

4. Cláusula Quarta: Do preço e seu pagamento.

4.1 Pela execução total do objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará jus a uma remuneração mensal no valor da prestação de serviço será reajusta como determina o Edital 02/2018 com base no índice do IPCA acumulado dos últimos 12 meses de 4,62% sobre o valor da prestação de serviço de R\$ 4.672,68 (quatro mil seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos) + 3,69% (três, sessenta e nove) de IPCA 2023 que totaliza R\$ 172,42 (cento e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos) que ambos somados R\$ 4.672,68 + R\$ 172,42 totalizam: R\$ 4.845,10 (quatro mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e dez centavos) e será pago mensalmente e por 12 parcelas mensais conforme proposta apresentada no Edital 004/2021, com reajuste anual de 4,62% aplicado, conforme estipulado na clausula 7.2 deste Contrato.

4.2- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de igual valor até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal em nome da CBE, e mediante apresentação de relatório de atividades contendo os serviços entregues e executados na totalidade em que foi solicitado e de acordo com as determinações e especificações constantes do presente Edital e Proposta da empresa que vier a ser contratada.

4.2.1- A Nota Fiscal deverá ser emitida e apresentada à CBE entre o 20º (vigésimo) e o 25º (vigésimo quinto) dia do mês corrente ao da prestação dos serviços.

4.2.2- Após a apresentação das Notas Fiscais à CBE, a execução dos serviços relativos ao mês corrente e a empresa estiver com todas as certificações ativas, os pagamentos serão liberados conforme previsto acima.

4.2.3- A CBE pagará a CONTRATADA somente o valor mensal proposto, que incluirá todos os impostos, taxas e demais custos, perfazendo um total de 12 (doze) parcelas ao longo do primeiro ano de Contrato.

4.2.4- O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o trigésimo primeiro dia contado do protocolado do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.

4.2.5- No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pelo participante vencedor, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

4.2.6- Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados ou nos relatórios que acompanham a fatura, o CBE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los ao participante que vier a ser contratado, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de

acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

4.2.7- Fica reservado à CBE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor do participante vencedor, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ele não cumpridas, incluindo multas impostas e estabelecidas neste edital e danos causados pelo contratado à CBE e/ou a terceiros.

4.2.8- O participante vencedor não terá o direito e a CBE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária como descontos e cobrança de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

5. Cláusula Quinta: Das Penalidades

5.1- Caso a CONTRARATA, por si, seus empregados ou prepostos não cumpra qualquer das obrigações elencadas no contrato ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, ou não as cumprirem na forma, no prazo e com a qualidade que deles se espera, será notificada por e-mail pela CBE, no momento da constatação do descumprimento, para que cumpra a obrigação inadimplida. Esta notificação conterá o resumo do descumprimento observado, o prazo para sua regularização e, eventualmente, o valor da penalidade a ser aplicada em caso de não observância dos prazos de regularização ou mesmo a intenção de suspensão do direito de participar dos futuros processos de seleção da CBE. Nela constará os seguintes tipos de penalidades abaixo:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar dos processos de seleção da CBE.

5.2- No caso de aplicação de multa o valor poderá chegar a 10% (dez por cento) do valor anual contratado e serão aplicadas conforme abaixo:

- **Gravidade Baixa:** 0,5% (meio por cento ao dia) até o limite de 5% (cinco por cento) dos valores mensais contratados.
Se enquadrarão nesta categoria os descumprimentos as cláusulas ou condições gerais estabelecidas neste Edital, exceto a prestação dos serviços descritos no item 1 do Termo de Referência, que não impactem a imagem da CBE ou dos atletas junto à mídia.
- **Gravidade Média:** 2% (dois por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento) dos valores mensais contratados.
Se enquadrarão nesta categoria os descumprimentos de cláusulas ou condições gerais estabelecidas no item 1 do Termo de Referência, exclusivamente relativos aos serviços a serem prestados, quando executados fora do prazo estabelecido ou com qualidade inferior, a critério da CBE, e que não impactem a imagem da CBE ou dos atletas junto à mídia.
- **Gravidade Alta:** 1% (um por cento) ao dia até o limite de 10% (dez por cento) do valor total anual do Contrato.

5.3- Se enquadrarão nesta categoria os descumprimentos de cláusulas ou condições gerais estabelecidas no item 1 do Termo de Referência, exclusivamente relativos aos serviços a serem prestados, quando executados fora do prazo estabelecido ou com qualidade inferior, a critério da CBE e que atinjam a imagem da CBE ou dos atletas junto a mídia.

5.4- A reincidência de aplicação de 2 (duas) penalidades ou 5 (cinco) advertências ao longo da execução do Contrato poderá acarretar a rescisão do contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial sujeitando-se a parte infratora, ainda, nos termos dos artigos 408, 409, 411 e 416, do Código Civil, ao pagamento da multa desde já fixada na quantia em reais correspondente a vinte por cento do valor total do contrato, podendo a CBE, a seu critério, convocar o seguinte colocado neste processo de seleção para a prestação dos serviços.

5.5- Na hipótese de a CBE constatar a não observância de cláusulas contratuais, ou que o atendimento como um todo seja considerado insatisfatório, serão obedecidas as disposições sobre a rescisão de contrato.

5.6- Na condição do contrato ser rescindido conforme acima, a empresa poderá ser suspensa para participar dos processos seletivos realizados pela CBE por um período de 24 (vinte e quatro) meses, resguardados o direito de sua defesa.

5.7- A parte que exigir a pena convencional prevista, não estará, nos termos do artigo 416, do Código Civil, obrigada a alegar ou provar eventual prejuízo, decorrente da inexecução da obrigação, podendo, com fundamento no que dispõe o parágrafo único, do mesmo artigo 416, do Código Civil, cobrar da parte inadimplente o prejuízo excedente.

6. Cláusula Sexta: Da Rescisão

6.1- O contrato presente instrumento poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- f) A critério da CBE, com aviso prévio de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação da CBE de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à participante que vier a ser contratada qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos serviços prestados até a data da rescisão;
- g) por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.
- h) A reincidência de aplicações de penalidades, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial sujeitando-se a parte infratora, ainda, nos termos dos artigos 408, 409, 411 e 416, do Código Civil, ao pagamento da multa desde já fixada na quantia em reais correspondente a vinte por cento do valor total do contrato, podendo a CBE a seu critério convocar o seguinte colocado neste processo de seleção para o fornecimento dos materiais.
- i) Apresentação por parte da CONTRATADA de documentos fiscais, como notas, recibos e cupons cuja legalidade da emissão que não possam ser confirmadas pela CBE nas plataformas eletrônicas dos órgãos fazendários. Ocorrendo essa situação, a empresa vencedora deverá reembolsar a CBE o valor total dos documentos sem comprovação de validade, no prazo de 72h, após receber o comunicado da rescisão, além da aplicação de outras sanções legais previstas na legislação.
- j) As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.
- k) Os motivos de força maior que a juízo da CBE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos fora do prazo estipulado, somente serão considerados

quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pela CBE ou apresentadas intempestivamente.

7. Cláusula Sétima: Da Vigência.

7.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse das partes, formalizado no prazo de 30 (trinta) dias antes do encerramento do contrato.

7.2. Em caso de renovação da vigência do contrato, nos termos facultados no item acima, os valores apresentados serão reajustados pela variação do IPCA-IBGE apurado no período.

7.3. A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações pelas Partes que produzam seus efeitos além de sua vigência e/ou junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipuladas neste instrumento.

8. Cláusula Oitava: Da integralidade do termo.

8.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

8.2. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

8.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

9. Cláusula Nona: Da Cessão

9.1. A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir todo ou em parte os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato, salvo com expressa autorização do **CONTRATANTE**.

10. Cláusula Dez: Das Comunicações.

10.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE

Confederação Brasileira de Esgrima
Rua da Assembleia, 10 / 2612
Centro/RJ – 20011-901
E-mail: eduardo@cbesgrima.org.br
A/C. Sr. Eduardo Sales

CONTRATADA

Claudia Mendes Comunicação e Marketing LTDA. ME
Rua Doutor Garnier, 54/ 101 – casa 3
Rocha/RJ – 20975-000
Telefone nº 21-98541-1967
E-mail: fatoeacaocomunicacao@gmail.com
A/C. Sr. Nelson Ayres

10.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se (i) entregues pessoalmente, contra recibo; (ii) enviadas por carta, com aviso de recepção ou (iii) transmitidas por e-mail ou fax caso verificada a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

10.3. Qualquer alteração no endereço, número de fax, e-mail ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dez dias a contar da sua ocorrência.

11. Cláusula Onze: Da Confidencialidade

11.1. É expressamente vedado à **CONTRATADA** divulgar quaisquer termos ou condições do presente Contrato, sendo a mesma responsável por assegurar que as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente relacionadas também observem tal vedação. Qualquer divulgação da **CONTRATADA** sobre o presente Contrato somente poderá ser realizada em caso de exigência legal ou determinação judicial, ou se expressamente autorizado neste instrumento ou pelo **CONTRATANTE**.

11.2. A **CONTRATADA** tratará confidencialmente todos os documentos, dados, informações, notícias, áudios, imagens, fotos, filmes de que tiver conhecimento em razão da execução deste Contrato. A confidencialidade ora definida deve ser observada tanto em território nacional como em territórios estrangeiros.

11.3. Entendem-se como confidenciais todas aquelas informações e dados verbais, escritos e/ou gravados por qualquer meio, principalmente eletrônico, que venham a ser fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou seus parceiros comerciais à **CONTRATADA**, incluindo, porém sem a isto se limitar, aquelas relativas a produtos, imagens, vídeos, áudios, processos, contratos, know-how, sistemas, relatórios, bases de dados e quaisquer documentos que resultem da compilação de informações confidenciais.

11.4. São expressamente vedadas à **CONTRATADA** a reprodução, digital ou não, e a manutenção de cópias, em qualquer tipo de mídia, dos arquivos, documentos ou qualquer outro tipo de informação, dado, imagem ou áudio do **CONTRATANTE**.

11.5. A **CONTRATADA** se compromete a comunicar ao **CONTRATANTE** sobre a existência de fatos ou atos que, de alguma forma, possam acarretar, direta ou indiretamente, violação da confidencialidade das informações obtidas pela **CONTRATADA** em virtude da execução deste Contrato.

11.6. É vedada à **CONTRATADA** a realização de qualquer tipo de divulgação ou publicidade, incluindo, mas sem se limitar a anúncios, portfólios, propagandas, reportagens, entrevistas a jornais, sites e revistas, feiras, que tenha como objeto qualquer conteúdo deste Contrato, e/ou a relação contratual existente entre as Partes, e/ou os Jogos Escolares da Juventude e/ou os Jogos Olímpicos Rio 2016 e/ou o Comitê Olímpico Internacional, sob pena de pagamento de multas previstas neste Contrato e, ainda, da apuração das perdas e danos aplicáveis ao caso.

11.7. O compromisso de sigilo e não divulgação ora assumido tem prazo de 20 (vinte) anos, contado da data de assinatura deste Contrato, e seu descumprimento a qualquer tempo será considerado como infração contratual, ensejando a aplicação de todas as sanções judiciais e administrativas cabíveis, bem como penalidades previstas neste Contrato e/ou

judicialmente arbitradas, e reparação por perdas e danos decorrentes de tal inadimplemento.

12. Cláusula Doze: Das Disposições Gerais.

12.1. O presente contrato é irrevogável, e obrigará, além das partes contratantes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do mesmo.

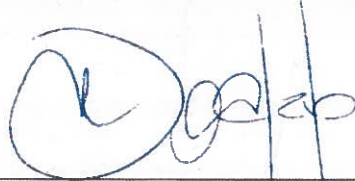
12.2. Os Anexos ao Edital 04/2021 são considerados parte integrante deste documento e, como tal, devem orientar sua interpretação.

13. Cláusula Treze: Lei Aplicável e Foro

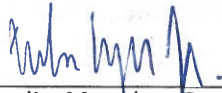
13.1. A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o central da comarca da Capital do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Rio de Janeiro, 01 de maio de 2024

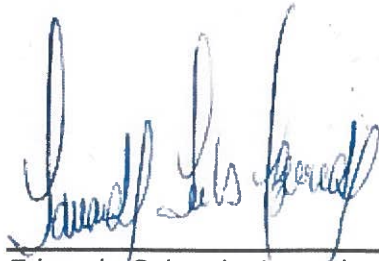


Confederação Brasileira de Esgrima
Ricardo Pacheco Machado

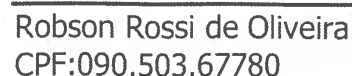


Claudia Mendes Comunicação e Marketing Ltda
Nelson Ayres

Testemunhas:



Eduardo Sales de Azeredo
CPF:034.65.557-14



Robson Rossi de Oliveira
CPF:090.503.67780



Inflação

IPCA do último mês

0,38%

Abr/2024

IPCA acumulado de 12 meses

3,69%

Abr/2024

INPC do último mês

0,37%

Abr/2024

O que é inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC.

Para que servem o IPCA e o INPC?

O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro.

A cesta é definida pela [Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF](#), do IBGE, que, entre outras questões, verifica o que a população consome e quanto do rendimento familiar é gasto em cada produto: arroz, feijão, passagem de ônibus, material escolar, médico, cinema, entre outros.

